



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – 46.960-000

CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121

LEI MUNICIPAL Nº 948/2021

Altera os Incisos I e II do Art 1º da Lei Municipal nº 941/2021, prorrogando o prazo para pagamento do IPTU do exercício de 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lençóis/BA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os Incisos I e II do Art 1º da Lei Municipal nº 941/2021, de 11 de fevereiro de 2021, prorrogando o prazo para pagamento do IPTU do exercício de 2020, que passam a ser os seguintes:

...

I – A cota única terá vencimento em 30 de julho de 2021;

II – O pagamento parcelado poderá ser realizado em até três vezes, com vencimentos em 30 de julho, 30 de agosto e 30 de setembro de 2021.”

Art. 2º - Os demais termos da Lei Municipal nº 941/2021 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lençóis/BA, em 08 de junho de 2021.

VANESSA DOS ANJOS TELES SENNA
Prefeita Municipal